



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.035, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O do art. 13, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:
I – Setor Administrativo;
II – Serviço de Assessoria Jurídica.”

Art. 2.º O inciso I, do art. 15, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido da alínea “c”, com a seguinte redação:

“c) Setor de Recursos Humanos”

Art. 3.º Os incisos XVI e XXII, do art. 16, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – implementar as políticas públicas voltadas ao bem estar animal, no âmbito do município;”

“XXII – promover a gestão dos resíduos sólidos no âmbito do município;”

Art. 4.º O art. 17, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

CLEIA JUCARA

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049

Dados: 2022.01.20 17:08:17 -03'00'

1

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 17. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) tem a seguinte estrutura básica:

I - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL (DER)

- a) Setor de Assessoria Técnica e Serviços Agrícolas.

II - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)

- a) Setor de Bem Estar Animal;
- b) Setor Administrativo e de Fiscalização.

III – DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DRS)

IV - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

V - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC).

Parágrafo único. O órgão definido no inciso V, deste artigo, tem por finalidade cumprir o estabelecido em convênio mantido entre o Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do referido Instituto.”

Art. 5.º Os incisos XXV e XXIX, do art. 26, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“XXV - Elaborar, propor e executar políticas públicas e estratégias de incentivo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no município, bem como voltadas ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local, promovendo a atração e expansão empresarial, estabelecendo diretrizes gerais para a consecução dessas atividades.”

“XXIX - coordenar a realização de todos os cadastros que possam compilar dados referentes ao município, nas áreas de atuação das diversas Secretarias Municipais, inclusive informações territoriais, para utilização nas ações municipais.”

Art. 6.º O art. 27, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.01.20 17:08:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 27. A Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE) tem a seguinte estrutura básica:

I - DEPARTAMENTO DE GESTÃO (DEG)

- a) Setor de Planejamento e Captação de Recursos
- b) Setor de Fiscalização

II - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (DEA)

- a) Setor da Habitação
- b) Setor de Informações Territoriais
- c) Setor de Engenharia e Arquitetura

III – DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (DIE)

- a) Setor de Desenvolvimento Econômico

IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
- b) Conselho Municipal de Habitação e Saneamento
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE
- d) Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Santo Antônio da Patrulha
- e) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES 
Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.01.21
08:16:50 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA 
Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049 AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.01.20 17:08:40 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

Concede reajuste fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 25 da Lei Municipal n.º 2.736, de 22 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 2.736/93, com alterações posteriores, num percentual de 4,57%.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 25 da Lei Municipal n.º 2.736, de 22 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.º, da presente Lei, fica fixado em R\$ 201,28 (duzentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 8.853, de 27 de julho de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EF2AE174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.033, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Concede reajuste ao valor dos salários dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, previstos Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste, num percentual de 4,57%, ao valor dos salários dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, cujos empregos estão previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 4.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 8.856, de 27 de julho de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:06424A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.034, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Concede reajuste ao valor da gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 1.º Concede reajuste de 4,57% ao valor da gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar, prevista na Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, com alterações posteriores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 4.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 8.857, de 27 de julho de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:D681AB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.035, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O do art. 13, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I –Setor Administrativo;

II –Serviço de Assessoria Jurídica.”

Art. 2.º O inciso I, do art. 15, da Lei Municipal nº 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido da alínea “c”, com a seguinte redação:

“c) Setor de Recursos Humanos”

Art. 3.º Os incisos XVI e XXII, do art. 16, da Lei Municipal nº 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“XVI –implementar as políticas públicas voltadas ao bem estar animal, no âmbito do município;”

“XXII –promover a gestão dos resíduos sólidos no âmbito do município;”

Art. 4.º O art. 17, da Lei Municipal nº 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17.A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) tem a seguinte estrutura básica:

I -DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL (DER)

a)Setor de Assessoria Técnica e Serviços Agrícolas.

II -DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)

a)Setor de Bem Estar Animal;
b)Setor Administrativo e de Fiscalização.

III – DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DRS)

IV -CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

V -UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC).

Parágrafo único.O órgão definido no inciso V, deste artigo, tem por finalidade cumprir o estabelecido em convênio mantido entre o Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do referido Instituto.”

Art. 5.º Os incisos XXV e XXIX, do art. 26, da Lei Municipal nº 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“XXV - Elaborar, propor e executar políticas públicas e estratégias de incentivo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no município, bem como voltadas ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local, promovendo a atração e expansão empresarial, estabelecendo diretrizes gerais para a consecução dessas atividades.”

“XXIX -coordenar a realização de todos os cadastros que possam compilar dados referentes ao município, nas áreas de atuação das diversas Secretarias Municipais, inclusive informações territoriais, para utilização nas ações municipais.”

Art. 6.º O art. 27, da Lei Municipal nº 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27.A Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE) tem a seguinte estrutura básica:

I -DEPARTAMENTO DE GESTÃO (DEG)

a)Setor de Planejamento e Captação de Recursos
b)Setor de Fiscalização

II -DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (DEA)

- a)Setor da Habitação
- b) Setor de Informações Territoriais
- c) Setor de Engenharia e Arquitetura

III –DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (DIE)
a) Setor de Desenvolvimento Econômico

IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

- a)Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
- b)Conselho Municipal de Habitação e Saneamento
- c)Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE
- d)Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Santo Antônio da Patrulha
- e)Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:209C37A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº. 006041/2022.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 052/2021.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ: 42.422.253/0001-01.

OBJETO Contratação da empresa DATAPREV, empresa de Tecnologia da Informação do Governo Federal, para serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite legal permitido

Publicado por:

Luiza da Silva Vargas

Código Identificador:49428C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL N° 02/2022

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 10/2021.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da administração e Finanças de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 190/2013, notifica o candidato abaixo relacionado para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 10/2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.023, de 21 de dezembro de 2021: